



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Curador

Ao décimo dia do mês de janeiro de dois mil e treze, às dez horas e vinte e nove minutos, em sua sede na Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, mil duzentos e três, no Auditório Daniel, segundo andar, reuniu-se o Conselho Curador para a realização da sua primeira Reunião Ordinária, sob a Presidência do Magnífico Reitor Professor Roberto Soares de Moura. Presentes, Magnífico Vice-reitor Professor Antonio João Carvalho Ribeiro. Os Representantes indicados pela UEZO: Conselheiro Moacir Almeida do Nascimento (Titular), Conselheiro Roberto Rodrigues Dória (Suplente), Conselheiro Jorge Luiz Pedreira (Titular). Representantes indicados pelo Governo do Estado: Representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – Nelson Furtado; Representante da Secretaria de Estado de Fazenda – Conselheira Nilsa Lopes de Oliveira; Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Conselheiro Ricardo Baía Leite. Presentes também a Secretária dos Conselhos, Mariane Assis de Moura e os convidados Dr. Paulo Valed Perry, Assessor Jurídico; Sra. Eliane Alves Faria, Auditora Interna; Professor Alex da Silva Sirqueira, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e Professor Roberto Nicolsky, Pró-reitoria de Extensão. O PRESIDENTE deu início à sessão dizendo que era um grande prazer estar recebendo a todos, e que era um momento muito importante para a Instituição, pois era a posse do primeiro Conselho Curador do UEZO. **1º Assunto: Posse dos Curadores:** Solicitou para que cada um se apresentasse. Dando início as apresentações informou que era o Reitor do UEZO, nomeado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Médico e Farmacologista. Disse que trabalhou no UFRJ e na UERJ e que em fevereiro estaria saindo do cargo de Reitor, pois o mandato estava acabando e que era um prazer presidir a reunião e a Universidade. O VICE-REITOR PROFESSOR ANTONIO JOÃO CARVALHO RIBEIRO disse que como o Professor Roberto, também estava com o mandato para terminar em fevereiro. Falou que era Médico e Professor, que estava muito feliz que o Conselho Curador finalmente estava tomando posse na Instituição, depois de uma longa “batalha” para tê-lo na Instituição. DR. PAULO VALED PERRY disse que era servidor do Estado, Advogado aposentado da UERJ e atualmente exercia o cargo de Assessor Jurídico do UEZO, e deu boas vindas a todos. O SR. NELSON FURTADO disse que era do Ministério de Ciência e Tecnologia, que atualmente coordenava os programas na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT, que estava muito feliz pela indicação e parabenizou a todos os presentes por estarem fazendo parte do Conselho. A CONSELHEIRA NILSA LOPES DE OLIVEIRA disse que era representante da Secretaria de Estado de Fazenda, atualmente trabalhava na Auditoria Geral do Estado e que estava muito feliz por estar presente, e que gostaria muito de contribuir para o bom desenvolvimento do UEZO. A AUDITORA INTERNA ELIANE ALVES FARIA disse que atualmente era Auditora Interna do UEZO, era servidora aposentada da UERJ e que estava esperando muita contribuição do Conselho para desenvolver as suas tarefas e se colocou a disposição de todos. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO PROFESSOR ROBERTO NICOLSKY disse que era Físico e Professor da UFRJ aposentado, que atualmente era Pró-reitor de Extensão do UEZO. Falou que esperava que a Instituição tivesse uma intensa contribuição do Conselho para nortear os destinos do UEZO. O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROFESSOR ALEX DA SILVA SIQUEIRA disse que era Engenheiro Químico, Reitor eleito do UEZO pela primeira

Ata da 1ª Reunião Ordinária - Conselho Curador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

eleição na Instituição, para exercer o cargo pelos próximos quatro anos, que tomaria posse a partir de fevereiro do presente ano. Falou que iria agradecer muito a colaboração do Conselho para a Instituição. O CONSELHEIRO RICARDO BAÍA LEITE disse que era suplente do Sr. Francisco Antônio Caldas de Andrade Pinto, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG era Engenheiro de formação e Professor Universitário, tendo atuado na Gama Filho e na FAETEC. O CONSELHEIRO MOACIR ALMEIDA DO NASCIMENTO disse que atualmente era Auditor da FAPERJ, oriundo da UERJ e gostaria de colaborar muito com a Instituição, no que fosse preciso, e se colocou a disposição. O CONSELHEIRO ROBERTO RODRIGUES DÓRIA disse que atualmente era Chefe de Gabinete da FAPERJ e Professor da UERJ e como todos, estava NO Conselho para contribuir com a Instituição. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA disse que era Economista aposentado da UERJ e demonstrou sua satisfação de poder contribuir para o crescimento do UEZO. O PRESIDENTE disse que era um momento muito importante, pois o Conselho estava sendo esperado há muito tempo e era fundamental, para que a Instituição trabalhe dentro da Lei. **2º Assunto: Aprovação do Regimento do Conselho Curador:** O PRESIDENTE falou que o Conselheiro Jorge Luiz Pedreira havia levado uma minuta de Regimento do Conselho Curador para apresentação e passou a palavra para que ele pudesse explicar. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA disse que atendendo a uma solicitação do Dr. Paulo Perry fez uma Minuta de Regimento baseado no Regimento da UERJ, que era um Regimento consolidado a mais ou menos vinte anos e recentemente havia sido revisado. O PRESIDENTE sugeriu que o documento fosse apreciado artigo por artigo e que o Conselheiro Jorge Luiz Pedreira relatasse o documento. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA leu o artigo 1º que dizia: “O Conselho Curador da UEZO, criado pelo Artigo 4º, inciso III da Lei nº 5.380 de 16 de janeiro de 2009, exerce as mesmas funções que os Conselhos Fiscais nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e outras Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual”. Artigo 2º: “A existência do Conselho Curador é obrigatória na estrutura da UEZO de acordo com Artigo 7º, inciso III do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 42.842, como órgão de controle interno que exerce a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da UEZO”. Artigo 3º: “O Conselho Curador é regido pelo disposto no Estatuto da UEZO, no seu Regimento Geral e no seu próprio Regimento”. Artigo 4º: “De acordo com a legislação vigente, as atribuições e poderes conferidos ao Conselho Curador não podem ser outorgados a outro órgão”. “CAPÍTULO II - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - Artigo 5º: Os membros do Conselho Curador devem tomar ciência das convocações e decisões do Conselho Universitário e das decisões da Reitoria relativas a assuntos de sua competência, através da remessa das pautas e atas do Conselho Universitário, e dos Atos do Reitor. § 1º: Qualquer membro do Conselho Curador tem o direito de participar das sessões do Conselho Universitário, quando considerar que algum assunto da pauta interessa ao Conselho Curador, não tendo, no entanto, direito a voz ou a voto. § 2º: A Secretaria dos Conselhos manterá arquivo dos documentos mencionados no caput deste artigo, para uso dos Curadores. Artigo 6º: Os membros do Conselho Curador devem tomar ciência do último relatório emitido pela Auditoria Geral do Estado sobre as contas da Universidade, bem como das instruções editadas por aquela Auditoria, zelando pelo cumprimento das mesmas. Artigo 7º: Os membros do Conselho Curador deverão zelar para que os administradores da UEZO diligenciem sempre no seguinte sentido: a) a

Ata da 1ª Reunião Ordinária - Conselho Curador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

UEZO deve ser administrada de acordo com as leis, o Estatuto e seu Regimento Geral, visando a realização de suas finalidades, sem descuidar, no entanto, das exigências do bem público e de sua função social. b) na administração da UEZO são vedadas: a prática de atos de liberalidade com recursos da mesma, a utilização dos citados recursos em proveito próprio e o recebimento por parte de terceiros de qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão do cargo ocupado. c) Em todo e qualquer nível da administração da UEZO é vedada a utilização de qualquer informação privilegiada ou sigilosa, detida por força do cargo ocupado. Artigo 8º: Os membros do Conselho Curador ficam obrigados a apresentar declaração de bens na investidura do cargo e no término da gestão". CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA – "Artigo 9º: O Conselho Curador é o órgão de controle interno que exerce a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da UEZO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. Artigo 10: Ao Conselho Curador compete: I – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da UEZO; II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores ou de valores que a UEZO seja responsável e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à UEZO. III – apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia operacional e patrimonial da UEZO; IV – apreciar a prestação anual de contas de gestão e emitir parecer conclusivo sobre esta, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do dia seguinte ao recebimento do processo, devendo para tanto: a) receber os processos de prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro; b) determinar instauração de tomada de contas se estas não forem apresentadas dentro do prazo previsto ou se estas forem apresentadas sem atender os requisitos legais exigíveis; c) adotar as providências cabíveis para a apuração dos fatos e dos responsáveis pelo atraso ou irregularidade na prestação de contas; d) comunicar os órgãos de controle externo da UEZO caso restem infrutíferas as medidas adotadas pelo Conselho para apurar os fatos ou identificar os responsáveis pela ocorrência das irregularidades acima descritas; V – acompanhar a atuação da Auditoria Interna, apreciando e aprovando, no início do exercício, seu plano anual de trabalho e manifestando-se mensalmente sobre o relatório da Auditoria; VI – acompanhar a arrecadação da receita da UEZO por demonstrativos, auditorias ou inspeções financeiras periódicas; VII – determinar inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para acompanhar a evolução das receitas ou verificar a execução dos contratos; IX – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia das receitas auferidas, bem como das despesas efetuadas; X – apreciar contratos, acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres que afetem a receita, a despesa ou o patrimônio da UEZO; XI – impugnar qualquer receita ou despesa quando verificada sua irregularidade, ilegalidade, ou que não se apresente como legítima, econômica ou eficaz; XII – assinar prazo para que a administração da UEZO adote as providências necessárias para sanar qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada pelo Conselho no exercício de suas atribuições; XIII – sustar a execução de qualquer ato, receita ou despesa impugnada caso não seja atendida a determinação do Conselho para sanar irregularidade ou ilegalidade; XIV – acompanhar a administração orçamentária, operacional, financeira e patrimonial através de demonstrativos mensais, bem como por relatórios gerenciais ou demonstrativos outros possam vir a ser solicitados;

Ata da 1ª Reunião Ordinária - Conselho Curador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

XV – apreciar e decidir sobre a legalidade do comprometimento de bens ou receitas futuras que sejam dados em garantia em operações de crédito; XVI – apreciar mutações do Quadro de Pessoal, que impliquem em despesa; XVII – determinar a apuração de suspeitas de irregularidade na gestão da UEZO quando estas forem levantadas pelo Conselho ou por denúncia devidamente fundamentada; XVIII – determinar a tomada de contas para apurar a responsabilidade daqueles que deixarem de prestar contas, praticarem atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, ou derem causa a perda, desvio ou extravio de dinheiro, bens ou valores da UEZO ou pelos quais esta responda; XIX – recomendar ao Reitor a revisão ou revogação de atos da administração orçamentária, operacional financeira ou patrimonial por motivo de conveniência ou oportunidade, ou a anulação dos atos eivados de vícios que os tornem ilegais, antieconômicos ou infringjam regulamento ou mandamento universitário; XX – opinar sobre assunto não relacionado explicitamente em suas competências, encaminhado ao Conselho por decisão fundamentada da Reitoria; XXI – apreciar e decidir os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões. Artigo 11: No exercício de sua competência ao Conselho Curador cabe: I – elaborar e alterar o seu regimento interno; II - elaborar e expedir atos e instruções normativas sobre matérias afetas às suas atribuições; III – organizar seus órgãos auxiliares e disciplinar o exercício de suas atribuições na forma estabelecida no seu regimento; IV – conceder licença a seus Curadores; V – promover consultas ao Conselho Universitário; VI – apreciar consultas que lhe sejam formuladas pelo Reitor ou por outra autoridade da UEZO sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais ou regulamentares às matérias de sua competência; VII – sugerir medidas preventivas ou corretivas na defesa dos interesses da UEZO; VIII – representar ao Conselho Universitário e ao Governador do Estado do Rio de Janeiro sobre irregularidades ou abusos apurados no exercício de suas atribuições; IX – convidar autoridades universitárias ou convocar servidores a comparecer às suas sessões, reservadamente ou não, para prestar esclarecimentos sobre fatos ou atos de natureza financeira, orçamentária ou patrimonial, a que os mesmos estejam ligados e cuja elucidação seja necessária ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Curador”. O PRESIDENTE perguntou se havia alguma dúvida ou sugestão. O CONSELHEIRO RICARDO BAÍA LEITE disse que em relação ao inciso XVI do artigo 10 que dizia: “apreciar mutações do Quadro de Pessoal, que impliquem em despesa”, que tinha dúvidas se caberia ao Conselho apreciar ou autorizar. Sugeriu incluir a palavra “autorizar”. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA explicou que o inciso tratava em relação a alteração de despesas seria apreciado pelo Conselho. Houve uma breve discussão. O PRESIDENTE sugeriu a seguinte redação: “XVI – apreciar e opinar sobre mutações do Quadro de Pessoal, que implique em despesas”. Todos concordaram. Dando prosseguimento: CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS – “Artigo 12: As prestações de contas, sujeitas à apreciação do Conselho Curador, são devidas pelos responsáveis e seus sucessores quando desempenharem as atribuições de: I – arrecadar, guardar ou administrar receitas, valores, bens ou dinheiros da UEZO, ou pelos quais ela responda; II – ordenar, autorizar ou ratificar despesas, promover a sua liquidação ou efetivar o seu pagamento; III – aplicar quaisquer recursos repassados pelo Estado do Rio de Janeiro, pela União ou por Municípios; IV – executar contratos; V – elaborar editais de licitação, convites, participar de comissões julgadoras de atos licitatórios bem como ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Parágrafo único: As prestações de contas serão oferecidas: a) no término do exercício

Ata da 1ª Reunião Ordinária - Conselho Curador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

financeiro; b) por afastamento definitivo de cargo, emprego ou função o qual seja obrigado a prestar contas. Artigo 13: As tomadas de contas serão determinadas pelo Conselho Curador, a qualquer tempo, para apurar responsabilidades, nos seguintes casos: I – quando os responsáveis ou seus sucessores deixarem de prestar contas no prazo estabelecido no art. 12; II – na ocorrência de indícios de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores da UEZO, ou pelos quais ela responda; III – em decorrência de imputação, pelo Conselho Curador, de responsabilidade por despesa ilegal; IV – quando ocorrer qualquer ação, omissão, irregularidade ou despesa ilegítima, antieconômica ou ineficaz; V – quando a comprovação de despesas com adiantamentos for impugnada pelo ordenador da despesa; VI – nos demais casos em que o órgão competente para promover as tomadas de contas se omita ou postergue indevidamente sua realização; VII – quando for verificada a realização de despesa sem a competente cobertura orçamentária, mediante a emissão prévia da respectiva nota orçamentária. Artigo 14: A apreciação pelo Conselho Curador de matérias suscetíveis de encaminhamento à deliberação do Tribunal de Contas tem caráter essencialmente saneador, podendo, não obstante, gerar decisões e providências no âmbito da própria UEZO. Parágrafo único: para efeito deste artigo, os servidores sujeitos a prestação ou a tomada de contas somente podem ser liberados de sua responsabilidade por decisão do Tribunal de Contas”. CAPÍTULO V - DAS SESSÕES – “Artigo 15: O Conselho Curador reunir-se-á e só poderá deliberar com a presença de no mínimo 3 (três) membros. Artigo 16: O plenário reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou pela maioria de seus membros. Artigo 17: Será convocada sessão extraordinária para a apreciação das contas do Reitor. Artigo 18: Os Curadores conhecerão dos assuntos a serem encaminhados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Artigo 19: Na hora regulamentar da sessão ordinária, o Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará se existe o quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão. § 1º: Será observada a seguinte ordem de trabalhos: a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; b) expediente e comunicações à presidência; c) apreciação e julgamento dos processos em pauta, começando pelos processos de prestação de contas e tomada de contas; d) comunicações diversas. § 2º: Para o julgamento dos processos será designado um Conselheiro para funcionar como Relator. § 3º: O Relator poderá solicitar ao Plenário a retirada da pauta dos processos que deva relatar, o que será registrado na ata da sessão. § 4º: Os processos poderão ser baixados para a realização de diligências visando atender exigências ou solicitar esclarecimentos, as quais findas, deverão retornar ao Curador Relator, para apresentação em plenário, até a sua aprovação final. § 5º: No impedimento do Relator ou em sua ausência os processos sob sua responsabilidade serão distribuídos ao seu respectivo suplente, se em exercício, ou a qualquer outro Curador, se o assunto tiver caráter de urgência. § 6º: Nos julgamentos, havendo empate de votos, competirá ao Presidente do Conselho proceder ao desempate”. Houve uma breve discussão em relação ao parágrafo 6º do artigo 19, pois surgiram dúvidas em relação ao voto do Presidente. O CONSELHEIRO ROBERTO RODRIGUES DÓRIA fez a observação em relação ao Estatuto do UEZO que constava que o Presidente não tinha direito a voto e disse que não poderia em desempatar. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA disse que em alguns casos o voto de desempate seria do Decano, mas seria uma norma que deveria ser estabelecida. Sugeriu que esse parágrafo ficasse em suspenso para continuar apresentando o documento e retornar

Ata da 1ª Reunião Ordinária - Conselho Curador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

após a leitura. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA continuou fazendo a leitura: CAPÍTULO VI - DAS DECISÕES – “Artigo 20: As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 3 (três) Conselheiros em Plenário. Artigo 21: As decisões do Conselho Curador deverão ser sempre fundamentadas. CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS - Artigo 22: Das decisões originadas do Conselho Curador cabe Pedido de Reconsideração, que deverá ser formulado por escrito com as respectivas razões, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da intimação da decisão, notificação ou comunicação da diligência ao interessado. Artigo 23: Da decisão do Pedido de Reconsideração cabe Recurso Hierárquico ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação ao interessado da decisão que rejeitou os fundamentos do Pedido de Reconsideração, só podendo este fundamentar-se em: I – erro de fato resultante da apreciação de atos, cálculos ou documentos; II – violação da lei; III – falsidade ou insuficiência dos documentos em que tenha se baseado a decisão recorrida; IV – novos documentos, supervenientes à decisão, que tenham eficácia sobre a prova produzida; V – nulidade ou falta de intimação da decisão ao responsável pela prestação ou tomada de contas. Artigo 24: Possuem legitimidade para interpor estes recursos: I – a Administração Pública ou da UEZO; II – os responsáveis pelos atos impugnados e pelos alcançados nas decisões; III – aqueles que, a juízo do Conselho Curador, comprovam legítimo interesse na decisão”. CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO – “Artigo 25: O Conselho Curador é composto por 5 (cinco) membros, sendo: a) Presidente, o Reitor da UEZO; b) 03 (três) Conselheiros e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; c) 02 (dois) Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Universitário. Parágrafo único – Os Curadores e seus suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o de Reitor, permitida a recondução”. ASSESSOR JURÍDICO DR. PAULO VALED PERRY sugeriu nova redação para o artigo 13 do Estatuto: “O Conselho Curador terá a seguinte composição: I. Reitor, como membro honorário e Presidente, sem direito a voto; II. Um membro efetivo e respectivo suplente, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; III. Um membro efetivo e respectivo suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; IV. Um membro efetivo e respectivo suplente, representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; V. dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Reitor ad referendum do Conselho Universitário”. Todos concordaram e o parágrafo único foi mantido. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA continuou com a leitura: “Artigo 26: O Vice-Reitor da UEZO exercerá a presidência do Conselho Curador, nas ausências e impedimentos do Reitor, sucedendo-o no caso de vacância do cargo. Parágrafo único: Na primeira sessão do Conselho Curador, será eleito um de seus membros para exercer a presidência, nas ausências ou impedimentos concomitantes do Reitor e do Vice-Reitor. Artigo 27: Na apreciação da Prestação de Contas anual da gestão, o Conselho Curador será presidido pelo Curador eleito como presidente, nos termos do parágrafo único do artigo anterior”. O CONSELHEIRO RICARDO BAÍA LEITE disse que normalmente nos Conselhos Fiscais o Presidente costuma ser o Representante da própria secretaria e sugeriu que fosse o representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a qual a Instituição estaria vinculada. Houve uma breve discussão. O CONSELHEIRO NELSON FURTADO demonstrou sua preocupação em o representante da SECT substituiria em caso de ausência do Reitor e Vice-reitor que poderia vir ser a ele. O

Ata da 1ª Reunião Ordinária - Conselho Curador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

PRESIDENTE colocou em votação a proposta de substituição em caso de ausências do Reitor e Vice-reitor o representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia. Aprovado por unanimidade. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA leu o artigo 28: “*As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contribuam substancialmente para o aumento dos recursos da UEZO, poderão ter representação no Conselho Curador, sendo seus representantes escolhidos pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, presentes os requisitos fixados em resolução do Conselho Universitário. Parágrafo único: A representação prevista neste artigo poderá elevar o número total de membros do Conselho Curador ao máximo de 7 (sete)*”. Explicou que esse artigo era uma prática do Conselho Curador da UERJ e disse que não sabia se aplicaria ao UEZO. Falou que nunca havia ocorrido na UERJ, mas o Regimento previa. O VICE-REITOR ANTONIO JOÃO CARVALHO RIBEIRO disse que o artigo 25 não previa a indicação de mais um membro. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA disse que deveria prevalecer a redação do Estatuto. Após uma breve discussão chegou-se a conclusão que o artigo 28 e o parágrafo único fosse excluído. Dando prosseguimento: “*Artigo 29: Não poderão exercer contemporaneamente as funções de Curador, parentes consanguíneos ou afins, do Reitor, do Vice-Reitor ou dos Conselheiros, inclusive seus suplentes, em linha reta, ou na colateral, até o segundo grau. Parágrafo único: A incompatibilidade se resolve: I – Antes da posse, contra o último nomeado, ou contra o mais jovem, se nomeados na mesma data; II – depois da posse, contra o que lhe deu causa; III – se a ambos imputáveis, contra o que tiver menos tempo em exercício no cargo. Artigo 30: Os Curadores tomarão posse em sessão que se realizará na primeira semana seguinte ao ato da nomeação. Artigo 31: Para a posse, será exigida a presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros, inclusive o Presidente, ocasião onde será lavrado termo, em livro especial, que será assinado pelo Reitor, pelo empossado e pela Secretária do Conselho. Artigo 32: Após a posse, os Conselheiros só perderão seus cargos por sentença judicial transitada em julgado, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade nos termos do artigo 31. Artigo 33: Quando da ausência eventual ou afastamento temporário de qualquer dos Curadores, seu suplente será convocado para substituí-lo. Parágrafo único: Se também ocorrer impossibilidade do Suplente comparecer à sessão, será convocado o mais idoso dentre os demais suplentes. Artigo 34: No caso de vacância do cargo de Curador ou Suplente, novo Curador ou Suplente será designado para complementar o mandato*”.

CAPÍTULO – IX DA ESTRUTURA – “*Artigo 35: É parte integrante da estrutura da Secretaria dos Conselhos a Secretaria do Conselho Curador. Artigo 36: A Secretaria do Conselho de Curadores compõe-se de um Secretário e dos auxiliares necessários, designados pelo Reitor. Artigo 37: Compete à Secretaria do Conselho de Curadores: I – organizar a pauta das sessões; II – lavrar e subscrever, as atas referentes às sessões, para serem submetidas à aprovação do Conselho, consignando: o número de ordem, dia, mês e ano, bem como a hora da abertura e de encerramento dos trabalhos; o Conselheiro que presidiu a Reunião, os demais Conselheiros presentes, as comunicações e propostas em geral, as decisões do Conselho, com a indicação de seus fundamentos, os votos vencedores e vencidos; III – encaminhar à Presidência e aos Conselheiros as atas das sessões, para serem submetidas à aprovação do Conselho; IV – promover a divulgação interna das atas mediante a distribuição de cópias reprográficas; V – anotar as decisões do Conselho Curador, seus fundamentos, os votos vencedores e os vencidos e as demais declarações feitas oralmente durante as sessões de julgamento; VI – receber e atuar os votos, pareceres e demais declarações nos*

Ata da 1ª Reunião Ordinária - Conselho Curador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

respectivos processos; VII – promover, quando determinado pelo Conselho, a intimação e a notificação de responsáveis para prestar esclarecimentos; VIII – promover a distribuição de processos entre os Curadores; IX – estabelecer o controle de entrada e saída dos processos e documentos enviados à apreciação do Conselho e encaminha-los posteriormente após a decisão do Plenário; X – manter coletânea da legislação para consultas que se fizerem necessárias; XI – requisitar e fornecer, quando solicitados durante as sessões, os textos legais ou regulamentos para consultas que se fizerem necessárias; XII – coligir as decisões de conteúdo normativo do Conselho, bem como votos, pareceres, acórdãos e demais declarações consignadas em ata, para atender a consultas feitas durante as sessões; XIII – manter e controlar o livro de frequência dos Conselheiros, assinalando as ausências”. CAPÍTULO X - DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO DA UEZO EM RELAÇÃO AO CONSELHO CURADOR – “Artigo 38: Os órgãos da Administração da UEZO, competentes para tanto, através dos canais próprios, encaminharão ao Conselho Curador todo e qualquer processo que trate de assunto de competência do Conselho. Artigo 39: Para o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da UEZO, o Conselho Curador deve receber, dos órgãos competentes da Administração da UEZO, os documentos a seguir enumerados: a) relação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores, com as atualizações decorrentes de qualquer alteração; b) relação mensal de todas as licitações efetuadas, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitações; c) relação mensal de todos os adiantamentos concedidos com os respectivos valores e indicação da unidade organizacional que os receberam; d) relação mensal de todos os contratos formais que envolvam receitas ou despesas, assinados pela UEZO; e) informações que solicitar, sobre a administração dos créditos, e outras que julgar necessárias”. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – “Artigo 40: As diligências determinadas pelo Conselho serão cumpridas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante pedido tempestivo devidamente justificado. Parágrafo único: Esgotada a prorrogação do prazo, sem que a diligência tenha sido cumprida, o Conselho Curador recomendará ao Reitor a anotação do fato na ficha funcional do servidor responsável. Artigo 41: Os órgãos, as autoridades e os servidores da UEZO, não poderão sonegar nenhum processo, documento ou informação necessários à fiscalização da administração orçamentária, financeira ou patrimonial do Conselho Curador. Parágrafo único: A omissão de informações, ou a remessa de informações que não correspondam à realidade, será considerada como falta funcional grave, pelo Conselho Curador, passível de aplicação das penalidades e multas constantes no Título XVI da Lei nº 287/79, cabendo à Reitoria a aplicação das mesmas. Artigo 42: Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário”. O CONSELHEIRO JORGE LUIZ PEDREIRA disse que em relação ao desempate de voto não havia nada posteriormente. Sugeriu que o representante da SECT caberia o voto de desempate. Houve uma breve discussão do assunto. A redação do parágrafo 6º do artigo 19 ficou: “Nos julgamentos, havendo empate de voto, competirá ao Curador da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia”. O PRESIDENTE colocou em votação o encaminhamento a Minuta do Regimento do Conselho Curador, para o Conselho Universitário para aprovação, conforme artigo 18 do Regimento Geral. Aprovado por unanimidade. **3º Assunto: Assuntos Gerais:** O PRESIDENTE disse que em relação a composição do Conselho em 02 de fevereiro o novo Reitor tomaria posse e automaticamente o mandato dos Curadores coincide com o

Ata da 1ª Reunião Ordinária - Conselho Curador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

mandato do Reitor deveria fazer nova indicação ou recondução dos representantes para a próxima gestão, pois esses ficam extintos. A AUDITORA ELIANE ALVES FARIA demonstrou sua preocupação, pois com a extinção do mandato do Conselho Curador seria mais uma prestação de contas sem o parecer do Conselho para o Tribunal de Contas do Estado. Não havendo mais nada a tratar, o PRESIDENTE agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, MARIANE ASSIS DE MOURA, Secretária dos Conselhos lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Curadores deste Conselho.

Roberto Soares de Moura
Presidente

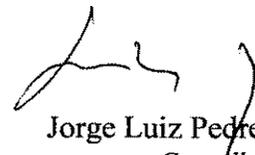
Nilsa Lopes de Oliveira
Conselheira

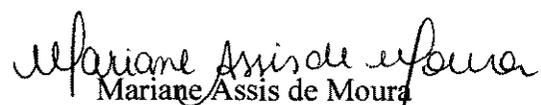
Ricardo Baía Leite
Conselheiro

Moacir Almeida do Nascimento
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE


Jorge Luiz Pedreira
Conselheiro


Mariane Assis de Moura
Secretária dos Conselhos